



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL N.º 661/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Lei 661/2021
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos
de Lei Municipal Nº 157/2002 Dou 16

Alto Caparaó - MG 17 de março de 2021

Assinatura do Servidor

“Altera o Conselho Municipal de Educação, insere o Conselho do FUNDEB como Câmara do Conselho, revoga a Lei Municipal n.º 040/1997, e dá outras providências.”

JOSÉ JACOMEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o Conselho Municipal de Educação do Município de Alto Caparaó – CME, observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Minas Gerais, bem como a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de Alto Caparaó será composto por duas Câmaras:

- I - Câmara de Educação Básica;
- II - Câmara do FUNDEB.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Educação – Rede Pública de Educação, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública de Educação do Município de Alto Caparaó.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Rede Pública de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

- III - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na Rede Pública de Educação;
- IV - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Alto Caparaó;
- V - assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Rede Pública Municipal de Educação de Alto Caparaó, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação de Alto Caparaó;
- VIII - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- IX - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- X - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, na Rede Pública regular de ensino, dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XI - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;
- XII - acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XIII - conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo; e,
- XIV - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§ 1º. Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 2º. As matérias pertinentes a uma Câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º. As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno serão objeto de reexame.

§ 4º. Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos Presidentes do Conselho e da respectiva Câmara; e, quando normativo, será homologado pelo Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades, e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica, constituída de 5 (cinco) membros, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação,
- b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal,
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal,
- d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes, e
- e) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

II - Câmara do FUNDEB, constituída de 11 (onze) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação,
- b) 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública,
- c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas,
- d) 1 (um) representante dos Servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas,
- e) 2 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública,
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal n.º 8.069/90, indicado por seus pares, e
- h) 1 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º. Cada Conselheiro titular terá seu respectivo suplente, que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo Plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitida a recondução.

§ 4º. O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei, de modo que, a partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

vedada a reeleição.

§ 5º. A Câmara da Educação Básica elegerá seu respectivo Presidente a cada ano, permitida uma recondução.

§ 6º. A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será o mesmo presidente eleito pelo CACS/FUNDEB.

§ 7º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos Conselheiros, mobilizar as Instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§ 8º. No caso do Presidente não cumprir o disposto no parágrafo anterior, competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 9º. Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, Contador ou empregado de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; e,

III - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos, ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º - Quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - sua exoneração ou demissão do cargo sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e,

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

§ 1º. O Conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei Federal n.º 14.113/2020.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Alto Caparaó.

Art. 10 - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 040/1997 e n.º 282/2007.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 17 de março de 2021.


JOSE JACOMEL JUNIOR
Prefeito